

Projeto de Lei n.º de 2003
(Do Sr Ivan Valente)

Institui a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e nos dados cadastrais das Instituições de Educação Básica e Superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de incluir o quesito cor/raça nas fichas de matrícula e/ou nos dados cadastrais das Instituições de Educação Básica e Superior, públicas ou privadas, em suas diversas modalidades de ensino.

Parágrafo único. O recolhimento destes dados deverá ser feito no ato da matrícula mediante auto declaração do estudante quando este for maior de 16 anos ou declaração dos pais ou responsáveis legais quando o estudante for menor de 16 anos.

Art. 2º - As Unidades de Ensino deverão seguir, em suas fichas de matrícula e/ou dados cadastrais, o mesmo critério e adotar a mesma metodologia utilizada pelo Censo populacional do IBGE, no tratamento do quesito cor/raça,.

Art. 3º - Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A proposta se justifica pela ausência, em sua totalidade, de dados com relação à raça/cor de nossa população escolarizada. As informações existentes representam um universo amostral ou revelam-se de forma fragmentada em diversos instrumentos de análise.

Os dados de matrícula e/ou ficha cadastral das Unidades Escolares geralmente se referem a faixa etária, ano e série de escolarização, renda familiar, condições de moradia e transporte, entre outros, porém as informações contidas raramente mencionam o quesito racial.

Cabe destacar que existem alguns instrumentos de avaliação propostos pelo MEC/ INEP tais como: ENEM, SAEB , entre outros, que inseriram em suas fichas de inscrição a questão racial. Estes dados têm sido utilizados em estudos, análises estatísticas, levantamentos sócio- educativos e também pela mídia, porém, apesar da relevância e seriedade dos mesmos, ainda não representam o universo estudantil. Há também setores como a Saúde que utiliza o critério racial em diversas situações.

A proposição em tela além de não ter implicação de acréscimo orçamentário, objetiva o recolhimento destes dados em sua totalidade, visto que, as Instituições de Ensino devem realizar o ato de matricular todos os seus alunos, nas suas diversas modalidades de ensino anualmente,.

A obrigatoriedade de incluir o recolhimento de dados relativos à questão racial, independente do modelo de ficha de matrícula adotado por cada Unidade ou Sistema de Ensino, à todas as Instituições de Ensino Básico e Superior, público ou privado, em suas diversas modalidades, resguardados o grau de autonomia que lhes é conferida, torna possível à todas as esferas governamentais, ou não, a consolidação de dados universalizados, a produção de informação e de conhecimentos necessários à formulação e implantação de políticas públicas na área educacional e de políticas integradas.

Neste sentido, a coleta de dados relativos a cor/raça de todos os estudantes brasileiros propiciará ao Estado e aos gestores públicos das diferentes esferas de governo, a implantação e execução de políticas afirmativas voltadas à promoção de democracia, de igualdade racial, de oportunidade e de inclusão social.

Esta proposta não interfere na autonomia das escolas e dos sistemas de ensino, na formulação de propostas de ficha de matrícula/ ou cadastro de acordo com as suas prioridades locais e regionais, mas resguarda a possibilidade de interesse nacional de identificação dos brasileiros

Além disto, este levantamento poderá contribuir para a elaboração de Projetos Educacionais das Instituições de Ensino voltados à realidade local, levando em consideração as especificidades da clientela escolar e a sua contextualização sócio-histórica-cultural, visando deste modo, a oferta de ensino eficiente e de qualidade.

A exemplo dos levantamentos feitos pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na ocasião o Censo populacional - que se utiliza de um conjunto de critérios, dentre eles o quesito de cor/raça através de auto declaração, para melhor caracterizar a população brasileira, a coleta destes dados junto a todas Instituições de Ensino públicas e privadas, nas diversas modalidades e níveis de ensino, é de fundamental importância para uma investigação mais minuciosa a respeito da constituição racial de nossa população estudantil.

O recolhimento destes dados deverá ser feito no ato da matrícula mediante auto declaração do estudante, quando for maior de 18 anos ou declaração dos pais ou responsáveis legais quando o estudante for menor de 18 anos.

As Unidades de Ensino deverão adotar, em suas fichas de matrícula e/ou dados cadastrais, o mesmo critério indicado no Censo populacional do IBGE e a mesma metodologia, ou seja, deverão perguntar ao indivíduo, com relação ao quesito cor/raça, em qual segmento ele se identifica: branco, preto, pardo, amarelo ou indígena.

Pelo exposto, e convicto da compreensão das senhoras e senhores parlamentares espero contar com o inestimável apoio para aprovação deste Projeto Lei.

Sala de Sessões, emde dezembro de 2003.

Deputado Ivan Valente PT/SP